

PROJETO DE LEI Nº 002 DE 11 DE JANEIRO DE 2024.

Altera a redação do artigo 3º da Lei Nº 2686/2008, que dispõe sobre a concessão de Vale-Alimentação aos Servidores Municipais.

Art. 1º Altera a redação do artigo 3º da Lei nº 2686/2008, que dispõe sobre a concessão de Vale-Alimentação aos Servidores Municipais, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O valor do vale-alimentação será de R\$ 26,00 (vinte e seis reais) a partir do mês de fevereiro do ano de 2024, e a participação dos servidores, mediante desconto em folha, devidamente autorizado, no percentual de 10% (dez por cento) do valor total dos vales. (NR)

Art. 2º O servidor não poderá cumular diária e vale alimentação para o mesmo dia, sendo-lhe devido apenas a diária.

Art. 3º Revoga-se a Lei nº 3625 de 20 de dezembro de 2022.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar do dia 01 de fevereiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, 11 DE JANEIRO DE 2024.

MARCO AURÉLIO ECKERT
Prefeito Municipal

Ofício nº PMSS 003/2024

Salvador do Sul, 11 de janeiro de 2024.

Excelentíssima Senhora
Maribela Weschenfelder
D.D. Presidenta da Câmara Municipal de Vereadores
SALVADOR DO SUL/RS

Assunto: Apresentação do Projeto de Lei Nº 002/2024.

Senhora Presidenta,

Dirigimo-nos a essa Colenda Câmara de Vereadores para apresentar o Projeto de Lei Nº 002/2024, que altera a redação do artigo 3º da Lei Nº 2686/2008, que dispõe sobre a concessão de Vale-Alimentação aos Servidores Municipais.

O Vale-Alimentação é uma verba indenizatória de parte dos gastos que os servidores têm para exercer suas atividades laborais. Muitos residem longe do local de trabalho e necessitam realizar suas refeições em estabelecimentos da rede gastronômica do Município, desembolsando valores consideráveis ao longo do mês.

No início de 2023 foi concedido um ajuste no Vale-Alimentação de 25%, passando o valor de R\$ 20,00 para R\$ 25,00. Para este ano (2024), pretende-se fazer a recomposição do valor, concedendo o ajuste das perdas inflacionárias.

Na expectativa de contar com a compreensão e o apoio desse Legislativo na aprovação deste Projeto de Lei subscreve,

Atenciosamente,

MARCO AURÉLIO ECKERT
Prefeito Municipal